



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 58/2019:

Altera e república o Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 85/2014, de 31 de Dezembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 58/2019

de 1 de Julho

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 85/2014, de 31 de Dezembro, ao abrigo do Disposto no artigo 53 da Lei n.º 16/2013, de 12 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados os artigos 5, 9, 10, 40, 42, 43, 45, 46, 47 e 48 do Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 5

(Competências do Comandante-Geral da PRM)

1. Compete ao Comandante-Geral:

- a)
- b)
- c)
- d) Transferir, exonerar, demitir, expulsar ou reintegrar os membros da PRM até a classe de Inspectores da Polícia;
- e)
- f)
- g)

- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

2. Revogado.

ARTIGO 9

(Estrutura)

- 1.
 - a)
 - b) Revogado;
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k) Departamento de Estudos e Planificação;
 - l)
 - m)
 - n)
 - o)
 - p)
 - q)
- 2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)

ARTIGO 10

(Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Pública)

- 1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)

- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

3. O Departamento de Operações tem as seguintes funções:

- a) Propor e executar o plano de medidas de garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Analisar a eficiência das acções operativas, bem como obter conclusões e elaborar propostas para o reforço das medidas operacionais;
- c) Garantir a troca de informações operativas no âmbito da garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

4. Redacção anterior do n.º 3.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

5. Redacção anterior do n.º 4.

- a)
- b)

6. Redacção anterior do n.º 5.

- a)
- b)

7. Redacção anterior do n.º 6.

- a)
- b)

8. Redacção anterior do n.º 7.

9. Redacção anterior do n.º 8.

10. Redacção anterior do n.º 9.

11. Redacção anterior do n.º 10.

ARTIGO 40

(Estrutura)

1. O Comando Provincial tem a seguinte estrutura:

- a)
- b) Revogado;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Departamento de Estudos e Planificação;
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)

2.

3. Os Directores e os Comandantes de Regimentos são nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, ouvido os Comandantes dos respectivos Ramos, seleccionados de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

4. Os Comandantes de Destacamento de Operações Especiais e de Reserva são nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta dos Comandantes das respectivas Unidades, seleccionados de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente da Polícia.

5. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial, de entre oficiais da PRM com a patente de Superintendente da Polícia.

6. O Chefe de Gabinete do Comandante Provincial é nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial, de entre oficiais da PRM com a patente de Adjunto de Superintendente da Polícia.

7. Os Departamentos organizam-se em repartições e secções, dirigidas por Chefes de Repartição e Secção, nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial, de entre oficiais da PRM com a patente de Adjunto de Superintendente e Inspector Principal da Polícia, respectivamente.

ARTIGO 42

(Conselho Provincial da PRM)

- 1.
- 2.
 - a)
 - b)
 - c) Revogado;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j) Chefe de Departamento de Estudos e Planificação;
 - k)
 - l)
 - m)
 - n)
 - o)
 - p)
 - q)
 - r)
- 3.
- 4.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)

ARTIGO 43

(Colectivo de Direcção do Comando Provincial da PRM)

1.
2.
 - a)
 - b)
 - c) Revogado;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j) Chefe de Departamento de Estudos e Planificação;
 - k)
 - l)
 - m)
 - n)
 - o)
3.

ARTIGO 45

(Definição e Comando)

1. O Comando Distrital da PRM é um órgão de implantação territorial que funciona na directa dependência do Comando Provincial e tem a sua sede na sede do respectivo Distrito.

2. O Comando Distrital da PRM é dirigido por um Comandante, nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, seleccionado de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente da Polícia.

3. O Comandante Distrital da PRM é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Operações, com a patente de Adjunto de Superintendente da Polícia.

4. O Comando Distrital da PRM organiza-se em Secções.

ARTIGO 46

(Definição e Comando)

1.

2. A Esquadra é dirigida por um Comandante, nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, de entre os oficiais com a patente de Adjunto de Superintendente da Polícia.

3. O Comandante de Esquadra é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Operações, com a patente de Inspector Principal da Polícia.

4. A Esquadra organiza-se em Secções.

ARTIGO 47

(Definição e Comando)

1.

2.

3. O Posto Policial é dirigido por um Chefe de Posto, nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, seleccionado de entre os Oficiais da Polícia com a patente de Inspector Principal da Polícia.

ARTIGO 48

(Definição)

1. O Sector Policial é um desdobramento operativo que funciona junto das comunidades e povoações, podendo compreender Sector Maior e Sector Menor.

2. O Sector Maior é dirigido por um Chefe de Sector Maior, com a patente de Inspector da Polícia, nomeado pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante Provincial da PRM.

3. O Sector Menor é dirigido por um Chefe de Sector Menor, com a patente de Subinspector da Polícia, nomeado pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante Provincial da PRM.”

ARTIGO 2

(Revogação)

São revogados o n.º 2 do artigo 5, alínea b) do n.º 1 do artigo 9, artigo 11, alínea b) do n.º 1 do artigo 40, alínea c) do n.º 2 do artigo 42 e alínea c) do n.º 2 do artigo 43.

ARTIGO 3

(Republicação)

É republicado, em anexo, o Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique, na redacção actual, que é parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. A Polícia da República de Moçambique, abreviadamente designada por PRM, é um serviço público, apartidário, de natureza paramilitar, integrado no Ministério que superintende a área da ordem e segurança pública.

2. A existência da PRM não exclui a criação de outros organismos especializados integrados noutras instituições públicas.

ARTIGO 2

(Competências)

1. No quadro da Política de Defesa e Segurança, a PRM tem como competências gerais:

- a) Assegurar o respeito pela legalidade, garantindo a ordem, segurança e tranquilidade públicas;

- b) Proteger pessoas e bens;
- c) Adotar as providências adequadas à prevenção e repressão da criminalidade e dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos, sem prejuízo das competências específicas atribuídas por lei a outros organismos;
- d) Garantir o funcionamento normal das instituições e o regular exercício dos direitos, garantias e liberdades fundamentais dos cidadãos;
- e) Garantir a protecção, a ordem e a segurança das instituições públicas e dos objectos económicos estratégicos e sociais;
- f) Garantir a protecção e segurança costeira, lacustre e fluvial;
- g) Garantir a segurança e a protecção da fronteira estatal;
- h) Garantir a protecção de florestas, fauna e meio ambiente.

2. Constituem competências específicas da PRM:

- a) Garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Prevenir e reprimir a criminalidade;
- c) Promover as medidas de polícia;
- d) Garantir a segurança pessoal dos membros dos órgãos centrais do Estado;
- e) Garantir a segurança pessoal de altas entidades nacionais ou estrangeiras e de outros cidadãos quando sujeitos a situação de ameaça relevante;
- f) Organizar, fiscalizar e controlar o trânsito de veículos e de pessoas nas vias públicas;
- g) Organizar o cadastro e proceder à fiscalização de armas, munições, substâncias explosivas, radioactivas e demais materiais a elas conexos, com excepção das que estiverem afectas às Forças Armadas de Defesa de Moçambique;
- h) Organizar a participação das comunidades na manutenção da ordem e tranquilidade públicas no respectivo território;
- i) Exercer as demais competências fixadas na lei, regulamentos ou directivas hierarquicamente superiores.

ARTIGO 3

(Funções)

A PRM, em colaboração com outras instituições do Estado e da sociedade em geral, tem como função garantir a observância da lei e ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, a inviolabilidade da fronteira estatal, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

ARTIGO 4

(Direcção e nomeação)

1. A PRM é dirigida por um Comandante-Geral com a patente de Inspector-Geral.

2. O Comandante-Geral é coadjuvado por um Vice-Comandante-Geral, com a patente de Comissário da Polícia, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

3. O Comandante-Geral e o Vice-Comandante-Geral da PRM são nomeados, demitidos e exonerados pelo Presidente da República.

ARTIGO 5

(Competências do Comandante-Geral da PRM)

Compete ao Comandante-Geral:

- a) Dirigir a PRM;
- b) Convocar e presidir os órgãos da PRM;

- c) Nomear, promover e determinar a passagem à reserva e reforma dos membros da PRM até a classe de Inspectores da Polícia;
- d) Transferir, exonerar, demitir, expulsar ou reintegrar os membros da PRM até a classe de Inspectores da Polícia;
- e) Nomear, exonerar, demitir e transferir os membros da PRM para os cargos de comando, direcção e chefia a nível distrital ou inferior;
- f) Nomear membros da PRM para funções de nível de Chefe de Departamento Central ou inferior;
- g) Assegurar a educação cívica e patriótica dos membros da PRM;
- h) Inspeccionar ou mandar inspeccionar os órgãos e serviços da PRM em todos os aspectos da sua actividade;
- i) Dirigir a participação da PRM na realização de compromissos decorrentes de acordos internacionais e das relações de cooperação policial com outros países;
- j) Orientar e supervisionar a actividade dos estabelecimentos de ensino da PRM;
- k) Orientar e supervisionar a actividade de inteligência e contra inteligência policial;
- l) Exercer o poder disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável;
- m) Exercer outras competências que forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 6

(Delegação de competências)

O Comandante-Geral pode delegar parte das suas competências ao Vice-Comandante-Geral, excepto as referidas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 5 do presente Estatuto.

ARTIGO 7

(Níveis de organização)

1. A PRM organiza-se nos níveis central, provincial, distrital, de posto administrativo, de localidade e povoação.

2. A nível central, a PRM organiza-se em Comando-Geral e ao nível local em comandos provinciais e distritais.

3. Nos postos administrativos, localidades e povoações a PRM organiza-se em postos policiais.

4. Nas cidades e vilas, a PRM organiza-se em esquadras, postos policiais e sectores policiais.

5. A PRM está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, com respeito pela diferenciação entre funções policiais e funções não policiais, obedecendo, quanto às primeiras, a hierarquia de comando, quanto às segundas, as regras de hierarquia da administração pública.

6. A organização da PRM obedece ao princípio de desconcentração, visando o descongestionamento do escalão central e uma maior aproximação dos serviços de segurança às populações.

7. A desconcentração referida no número anterior ocorre com respeito à unidade de acção e aos poderes de comando, direcção e supervisão dos níveis hierarquicamente superiores.

8. Na PRM funcionam estabelecimentos de ensino básico, médio, superior e especializado.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Comando-Geral

ARTIGO 8

(Funções)

1. O Comando-Geral é o órgão da PRM com funções operativas, administrativas e técnicas de âmbito nacional.

2. São funções específicas do Comando-Geral:

- a) Comandar, dirigir e chefiar a PRM;
- b) Analisar o estado de segurança e ordem públicas do País;
- c) Realizar estudos, planear, conceber, dirigir e controlar o emprego das forças e meios policiais;
- d) Perspectivar o desenvolvimento da PRM;
- e) Garantir a ordem e disciplina na PRM;
- f) Garantir a coordenação com outras instituições.

ARTIGO 9

(Estrutura)

1. O Comando-Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Pública;
- b) Ramo da Polícia de Fronteiras;
- c) Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial;
- d) Direcção de Inspecção da PRM;
- e) Direcção de Doutrina e Ética Policial;
- f) Direcção de Operações;
- g) Direcção de Informação Interna;
- h) Direcção de Pessoal e Formação;
- i) Direcção de Logística e Finanças;
- j) Departamento de Estudos e Planificação;
- k) Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas da Violência;
- l) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação;
- m) Departamento de Relações Públicas;
- n) Departamento de Cooperação Internacional;
- o) Departamento Jurídico;
- p) Gabinete do Comandante-Geral.

2. O Comando-Geral integra ainda:

- a) Unidade de Intervenção Rápida;
- b) Unidade de Protecção de Altas Individualidades;
- c) Unidade de Operações de Combate ao Terrorismo e Resgate de Reféns;
- d) Unidade Canina;
- e) Unidade de Cavalaria;
- f) Unidade de Desactivação de Engenhos Explosivos;
- g) Estabelecimentos de Ensino.

ARTIGO 10

(Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Públicas)

1. O Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Pública tem as seguintes funções:

- a) Prevenir a prática de crimes, contravenções e outros actos contrários à lei, bem como o desenvolvimento de acções de garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Garantir a protecção de pessoas e bens;
- c) Proteger as instituições públicas e os objectos económicos e estratégicos;

- d) Garantir a protecção das missões diplomáticas e consulares, bem como outros locais similares ao abrigo do disposto em convenções internacionais;
- e) Organizar a participação das comunidades na manutenção da ordem e tranquilidade públicas no respectivo território;
- f) Garantir a protecção de recursos naturais e meio ambiente;
- g) Garantir a segurança e policiamento das áreas turísticas, laser e de concentração populacional;
- h) Organizar o cadastro e controlo do cumprimento das disposições legais referentes ao uso, porte, transporte e armazenamento de armas de fogo, munições, explosivos, substâncias químicas, tóxicas, radioactivas e outras que representem perigo público;
- i) Garantir a observância e cumprimento das disposições legais que regem a realização de reuniões, manifestações e de espectáculos públicos;
- j) Garantir a segurança e protecção das terminais rodoviárias, portuárias, ferroviárias, aeroportuárias, gares, vias de comunicação, comboios de mercadorias e de passageiros, embarcações e aeronaves;
- k) Garantir a fiscalização e controlo do funcionamento das empresas de segurança privada e dos respectivos estabelecimentos de formação;
- l) Apoiar as autoridades judiciais, Ministério Público e Investigação Criminal na realização de diligências processuais;
- m) Garantir o cumprimento das leis e regulamentos relativos ao trânsito de veículos e pessoas, bem como a regulação de trânsito e prevenção dos acidentes do trânsito rodoviário;
- n) Desenvolver campanhas para a segurança rodoviária recorrendo, nomeadamente, à mobilização popular e educação dos cidadãos na observância das regras de trânsito, coordenando, para tal, com outras instituições;
- o) Garantir a inspecção operacional dos órgãos sob sua dependência;
- p) Exercer as demais competências fixadas na lei e regulamentos ou em directivas do Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança, do Ministro que superintende a área da ordem e segurança pública e do Comandante-Geral da PRM.

2. O Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Pública compreende:

- a) Departamento de Operações;
- b) Departamento da Polícia de Protecção;
- c) Departamento da Polícia de Trânsito;
- d) Departamento da Polícia de Transportes e Comunicações;
- e) Departamento da Polícia de Protecção dos Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- f) Departamento de Doutrina e Ética Policial;
- g) Departamento de Policiamento Comunitário.

3. O Departamento de Operações tem as seguintes funções:

- a) Propor e executar o plano de medidas de garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Analisar a eficiência das acções operativas, bem como obter conclusões e elaborar propostas para o reforço das medidas operacionais;
- c) Garantir a troca de informações operativas, no âmbito da garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

4. O Departamento da Polícia de Protecção tem as seguintes funções:

- a) Desenvolver acções de prevenção da prática de crimes, contravenções e outros actos contrários à lei, bem como o desenvolvimento de acções de garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Organizar o cadastro e controlo do cumprimento das disposições legais referentes ao uso, porte, transporte e armazenamento de armas de fogo, munições, explosivos, substâncias químicas, tóxicas, radioactivas e outras que representem perigo público;
- c) Realizar acções de fiscalização e controlo do funcionamento das empresas de segurança privada e dos respectivos estabelecimentos de formação;
- d) Contribuir para a garantia da protecção de pessoas e bens;
- e) Executar as acções de protecção das instituições públicas e os objectos económicos e estratégicos;
- f) Executar as acções de protecção das representações Diplomáticas, Consulares e outros locais similares ao abrigo do disposto em convenções internacionais.

5. O Departamento da Polícia de Trânsito tem as seguintes funções:

- a) Garantir o cumprimento das leis e regulamentos relativos ao trânsito de veículos e pessoas, bem como a regulação de trânsito e prevenção dos acidentes do trânsito rodoviário;
- b) Desenvolver programas de segurança rodoviária recorrendo, nomeadamente, à mobilização e educação dos cidadãos na observância das regras de trânsito, coordenando, para tal, com outras instituições.

6. O Departamento da Polícia de Transportes e Comunicações tem as seguintes funções:

- a) Garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas nos recintos ferro-portuários, aeroportuários, gares e terminais rodoviários, correios e telecomunicações;
- b) Garantir o cumprimento das leis e regulamentos relativos à protecção de aeronaves, locomotivas e tráfego interno e internacional de mercadorias.

7. O Departamento da Polícia de Protecção dos Recursos Naturais e Meio Ambiente tem as seguintes funções:

- a) Garantir a protecção de recursos naturais e meio ambiente;
- b) Garantir a aplicação das leis relativas à protecção dos recursos naturais e meio ambiente.

8. O Departamento de Doutrina e Ética Policial tem como função garantir a execução da doutrina e ética policial no Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Públicas.

9. O Departamento de Policiamento Comunitário tem como função organizar a participação das comunidades na manutenção da ordem e tranquilidade públicas no respectivo território.

10. O Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Pública é dirigido por um Comandante e coadjuvado por um Adjunto do Comandante, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas sob proposta do Comandante-Geral, seleccionados de entre os oficiais da PRM com as patentes de Primeiro Adjunto e Adjunto de Comissário da Polícia, respectivamente.

11. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante de Ramo, seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 11

(Ramo da Polícia de Fronteiras)

1. O Ramo da Polícia de Fronteiras tem as seguintes funções:

- a) Garantir a ordem, segurança, tranquilidade públicas e a inviolabilidade da fronteira estatal;
- b) Actuar na primeira linha de protecção da fronteira estatal em coordenação com as demais Forças de Defesa e Segurança;
- c) Impedir qualquer tentativa de viciação de demarcação da linha de fronteira estatal;
- d) Combater a imigração ilegal, o contrabando, o tráfico de pessoas e de órgãos humanos, o tráfico de drogas e de mercadorias diversas ao longo da fronteira estatal;
- e) Garantir as medidas necessárias à vigilância das fronteiras, bem como o controlo do movimento de pessoas e bens;
- f) Garantir a existência da linha de fronteira e manutenção de marcos e sinais fronteiriços;
- g) Garantir o cumprimento dos acordos e tratados internacionais, regionais, das leis e regulamentos em matéria de segurança fronteiriça;
- h) Proteger os objectos de importância económica, social e cultural nas zonas fronteiriças;
- i) Realizar todas as actividades de vigilância e detenção de violadores de fronteiras e imigrantes ilegais no País;
- j) Manter uma ligação estreita de cooperação e coordenação com outras entidades;
- k) Cooperar com as forças dos países limítrofes na protecção e manutenção da linha da fronteira estatal;
- l) Realizar as demais actividades nos termos da lei.

2. O Ramo da Polícia de Fronteiras compreende:

- a) Departamento de Operações;
- b) Departamento de Reconhecimento e Inteligência;
- c) Departamento de Doutrina e Ética Policial;
- d) Departamento de Gestão de Pessoal;
- e) Departamento de Logística e Finanças.

3. O Departamento de Operações tem as seguintes funções:

- a) Propor e executar o plano de medidas de protecção das fronteiras estatais;
- b) Analisar a eficiência das acções operativas, bem como obter conclusões e elaborar propostas para o reforço das medidas operacionais;
- c) Garantir a troca de informações operativas com outras Forças de Defesa e Segurança com vista à protecção das fronteiras estatais.

4. O Departamento de Reconhecimento e Inteligência tem as seguintes funções:

- a) Propor e executar medidas de reconhecimento e inteligência nas áreas da sua jurisdição;
- b) Realizar estudos sobre a delinquência nas zonas interditas da fronteira;
- c) Prevenir e combater a imigração ilegal.

5. O Departamento de Doutrina e Ética Policial tem como função garantir a execução da doutrina e ética policial no Ramo da Polícia de Fronteira.

6. O Departamento de Gestão de Pessoal tem como função garantir a gestão de pessoal afecto ao Ramo da Polícia de Fronteira.

7. O Departamento de Logística e Finanças tem como função garantir a gestão de recursos materiais e financeiros afectos ao Ramo da Polícia de Fronteira.

8. O Ramo da Polícia de Fronteiras é dirigido por um Comandante de Ramo e coadjuvado por um Adjunto do Comandante, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral, seleccionados de entre os oficiais da PRM com as patentes de Primeiro Adjunto e Adjunto do Comissário da Polícia, respectivamente.

9. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante de Ramo, seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 12

(Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial)

1. O Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial tem as seguintes funções:

- a) Garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas nos espaços marítimo, lacustre e fluvial;
- b) Exercer o policiamento e segurança costeira e fiscalização de pessoas e bens nos domínios sob sua jurisdição;
- c) Preparar os meios necessários para a defesa, controlo e vigilância costeira e das águas interiores, em coordenação com a Marinha de Guerra das Forças Armadas e demais instituições da administração costeira;
- d) Realizar, em coordenação com os demais organismos públicos, acções de busca e salvamento de pessoas e bens em caso de acidentes e calamidades;
- e) Participar no transporte de bens em apoio às populações, em caso de catástrofe, calamidade ou acidente;
- f) Realizar e apoiar as actividades de fiscalização costeira e pesqueira;
- g) Garantir o apoio técnico às actividades de investigação e instrução de processos em todas as infracções ocorridas nas zonas da sua jurisdição;
- h) Exercer as demais competências fixadas na lei.

2. O Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial compreende:

- a) Departamento de Operações, Protecção e Fiscalização;
- b) Departamento de Doutrina e Ética Policial;
- c) Departamento de Gestão de Pessoal;
- d) Departamento de Logística e Finanças.

3. O Departamento de Operações, Protecção e Fiscalização tem as seguintes funções:

- a) Propor e executar o plano de medidas operacionais de protecção e fiscalização costeira, lacustre e fluvial;
- b) Analisar a eficiência das acções operativas e elaborar propostas para o reforço das medidas operacionais;
- c) Garantir a troca de informações operativas com outras Forças de Defesa e Segurança com vista à protecção costeira, lacustre e fluvial.

4. O Departamento de Doutrina e Ética Policial tem como função garantir a execução da doutrina e ética policial no Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial.

5. O Departamento de Gestão de Pessoal tem como função garantir a gestão de pessoal afecto ao Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial.

6. O Departamento de Logística e Finanças tem como função garantir a gestão de recursos materiais e financeiros afectos ao Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial.

7. O Ramo da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial é dirigido por um Comandante de Ramo e coadjuvado por um Adjunto do Comandante, nomeados pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral e seleccionados de entre os oficiais da PRM com as patentes de Primeiro-Adjunto do Comissário e Adjunto do Comissário da Polícia, respectivamente.

8. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante de Ramo, seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 13

(Direcção de Inspecção da PRM)

1. A Direcção de Inspecção da PRM tem as seguintes funções:

- a) Conceber, planear, coordenar e avaliar a execução de inspecções e auditorias da PRM a todos os níveis, em matérias técnico-operativa, administrativa e financeira;
- b) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos, despachos e instruções superiores pelas unidades orgânicas e pelos membros da PRM;
- c) Realizar inspecções, auditorias, inquéritos, sindicâncias determinadas pelo Comandante-Geral;
- d) Assessorar o Comandante-Geral na fiscalização de todos os órgãos e unidades orgânicas da PRM;
- e) Verificar o funcionamento dos órgãos do Comando-Geral e propor medidas para o seu melhoramento;
- f) Propor soluções dos problemas detectados e acompanhar o processo da sua execução.

2. A Direcção de Inspecção da PRM compreende:

- a) Departamento de Inspecção Técnico-Operativa;
- b) Departamento de Inspecção Administrativa e Financeira.

3. O Departamento de Inspecção Técnico-Operativa tem as seguintes funções:

- a) Avaliar a prontidão combativa e eficiência da actuação dos membros da PRM;
- b) Inspeccionar o treino operacional, a instrução e a formação dos membros da PRM;
- c) Fiscalizar a organização e coordenação operativa entre as diferentes unidades orgânicas da PRM.

4. O Departamento de Inspecção Administrativa e Financeira tem as seguintes funções:

- a) Avaliar o nível organizacional, moral e disciplinar do pessoal da PRM;
- b) Fiscalizar o cumprimento das directivas e ordens de serviço emanadas superiormente;
- c) Avaliar o nível de organização para o asseguramento logístico da PRM;
- d) Fiscalizar a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos à PRM.

5. A Direcção de Inspecção da PRM é dirigida por um Director, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Adjunto do Comissário da Polícia.

6. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Director da Inspecção da PRM seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 14

(Direcção de Doutrina e Ética Policial)

1. A Direcção de Doutrina e Ética Policial é uma unidade orgânica da PRM especializada em matéria de promoção de valores patrióticos, éticos, deontológicos e culturais e tem como funções:

- a) Conceber e desenvolver uma doutrina integrada que oriente a acção da PRM no domínio de educação cívica, patriótica e postura assentes nos princípios fundamentais da PRM, nos termos da lei;
- b) Elaborar e difundir normas, planos e directivas que determinem e orientem as acções a desenvolver no âmbito de doutrina e ética policial;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da técnica e doutrina policial no plano nacional, regional e internacional;
- d) Estudar, planear e implementar as actividades relativas à educação física, cultura e desporto na PRM;
- e) Propor normas de uniformização e validação da terminologia policial;
- f) Elaborar, difundir e manter actualizadas as normas e instruções sobre funcionamento das bibliotecas da PRM;
- g) Assegurar a selecção, recolha, depósito, preservação, restauração e exposição do património museológico e documentação histórica da PRM;
- h) Acompanhar a realização dos programas de formação e propor os ajustamentos necessários, face ao grau de desempenho exigido;
- i) Elaborar e propor directivas relativas à realização de actos cerimoniais da PRM.

2. A Direcção de Doutrina e Ética Policial compreende:

- a) Departamento de Desenvolvimento de Doutrina e Ética Policial;
- b) Departamento de História, Cultura e Eventos;
- c) Departamento de Educação Física e Desportos.

3. O Departamento de Desenvolvimento de Doutrina e Ética Policial tem as seguintes funções:

- a) Propor as bases da doutrina integrada que oriente a acção da PRM no domínio de educação cívica, patriótica e postura assentes nos princípios fundamentais da PRM, nos termos da lei;
- b) Propor normas, planos e directivas que determinem e orientem as acções a desenvolver no âmbito de doutrina e ética policial;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da técnica e doutrina policial no plano nacional, regional e internacional.

4. O Departamento de História, Cultura e Eventos tem as seguintes funções:

- a) Contribuir na selecção, recolha, depósito, preservação, restauração e exposição do património museológico e documentação histórica da PRM;
- b) Propor programas de formação e propor os ajustamentos necessários, face ao grau de desempenho exigido;
- c) Propor normas de uniformização e validação da terminologia policial;
- d) Propor directivas relativas à realização de actos cerimoniais da PRM.

5. O Departamento de Educação Física e Desportos tem as seguintes funções:

- a) Estudar, planear e implementar as actividades relativas à educação física, cultura e desporto na PRM;

b) Propor e acompanhar a execução das normas relativas à prática de educação física e desporto na PRM;

c) Contribuir para uso correcto e manutenção de infra-estruturas desportivas da PRM.

6. A Direcção de Doutrina e Ética Policial é dirigida por um Director, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Adjunto do Comissário da Polícia.

7. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Director de Doutrina e Ética Policial, seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 15

(Direcção de Operações)

1. A Direcção de Operações é uma unidade orgânica responsável pela planificação, coordenação, direcção, supervisão e controlo das actividades operativas da PRM e tem as seguintes funções:

- a) Planificar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de medidas de manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Pesquisar, recolher, processar, analisar, distribuir e arquivar informações de natureza operacional necessárias ao desempenho da PRM;
- c) Garantir a actualização de cartas topográficas sobre a situação delituosa, acidentes de viação, ferroviários, aéreos e marítimos em coordenação com outras áreas da PRM;
- d) Realizar análises operativas e emitir pareceres em matéria de segurança interna, bem como elaborar relatórios periódicos e outros trabalhos determinados superiormente;
- e) Divulgar os resultados das análises sobre a criminalidade e sinistralidade rodoviária e outros fenómenos que perigam a ordem e segurança públicas junto da sociedade;
- f) Avaliar e garantir o fluxo e refluxo de informações operativas e outras de interesse policial;
- g) Actualizar os mapas de forças e meios com vista à sua participação nas actividades operativas e preventivas;
- h) Preparar directivas, ordens de serviço, instruções e circulares operativas da PRM;
- i) Executar as acções que lhe forem determinadas, visando garantir a coordenação e intercâmbio de informações e acções operativas com outras Forças de Defesa e Segurança;
- j) Exercer as demais competências nos termos da lei.

2. A Direcção de Operações compreende:

- a) Departamento de Organização e Controlo de Forças;
- b) Departamento de Informação e Análise Policial;
- c) Departamento de Planificação Operativa.

3. O Departamento de Organização e Controlo de Forças tem as seguintes funções:

- a) Propor planos de organização e aplicação de forças e meios da PRM;
- b) Elaborar e actualizar os mapas de forças e meios com vista à sua participação nas actividades operativas e preventivas;
- c) Contribuir para o controlo das forças e meios da PRM.

4. O Departamento de Informação e Análise Policial tem as seguintes funções:

- a) Pesquisar, recolher, processar, analisar, distribuir e arquivar informações de natureza operacional necessárias ao desempenho da PRM;
- b) Realizar análises operativas e emitir pareceres em matéria de segurança interna, bem como elaborar relatórios periódicos e outros trabalhos determinados superiormente.

5. O Departamento de Planificação Operativa tem como função propor planos operativos da PRM.

6. A Direcção de Operações é dirigida por um Director nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Adjunto do Comissário da Polícia.

7. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Director, de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 16

(Direcção de Informação Interna)

1. A Direcção de Informação Interna é uma unidade orgânica de apoio em matéria de recolha, análise e avaliação de informação operativa e tem as seguintes funções:

- a) Pesquisar, recolher, analisar, sistematizar e distribuir informações úteis à actividade de direcção da PRM;
- b) Acompanhar o comportamento dos membros da PRM nos aspectos de ética e disciplina;
- c) Coligir dados e produzir informação que permita a avaliação das condições de segurança interna e integridade da PRM;
- d) Orientar e supervisionar a actividade de inteligência e contra-inteligência policial;
- e) Colaborar com outros organismos de Inteligência Interna.

2. A Direcção de Informação Interna tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Análise e Planificação;
- b) Departamento Operativo;
- c) Departamento da Técnica Especial.

3. O Departamento de Análise e Planificação tem as seguintes funções:

- a) Proceder a recolha, análise, tratamento e arquivo de informação de inteligência de interesse da PRM;
- b) Controlar e monitorar a implementação e observância das normas e procedimentos do Sistema de Informação Classificada na PRM.

4. O Departamento Operativo tem as seguintes funções:

- a) Desenvolver acções que contribuam para a garantia e reforço da integridade e imagem da PRM;
- b) Assegurar a coordenação entre a PRM e demais instituições em matéria de informação e segurança do Estado.

5. O Departamento da Técnica Especial tem como função propor e garantir a utilização dos meios necessários para a prevenção e combate ao crime organizado.

6. A Direcção de Informação Interna é dirigida por um Director nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Adjunto de Comissário da Polícia.

7. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Director, seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 17

(Direcção de Pessoal e Formação)

1. A Direcção de Pessoal e Formação é uma unidade orgânica do Comando-Geral responsável pela gestão e desenvolvimento do pessoal e tem as seguintes funções:

- a) Preparar o programa geral que assegure a gestão e desenvolvimento permanentes do pessoal da PRM no activo e na situação de Reserva;
- b) Elaborar o plano de afectações, transferências, mudanças de carreira, promoções, progressões, integrações e avaliações do desempenho do pessoal da PRM e do quadro técnico comum afecto à Polícia;
- c) Recolher informações sobre o desempenho do pessoal em regime de destacamento, visando a sua valorização profissional;
- d) Controlar o funcionamento do sistema centralizado de informação de apoio à gestão do pessoal, em especial, o registo, a emissão dos documentos de identificação e processos individuais;
- e) Elaborar estudos, inquéritos e outros trabalhos que visam a definição de políticas e estratégias para o melhoramento do funcionamento da PRM;
- f) Realizar estudos e pesquisas que permitam a organização e coordenação dos processos de recrutamento, selecção e integração de recursos humanos qualificados para os quadros de pessoal da PRM;
- g) Formular propostas de políticas e estratégias de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos membros da PRM;
- h) Coordenar com as demais unidades orgânicas do Comando-Geral da PRM a preparação das propostas de diplomas e regulamentos relativos ao pessoal e planeamento de estágios, cursos e quadro de funções;
- i) Conceber e propor cursos de especialização para as áreas da PRM;
- j) Coordenar as actividades de formação, treino, estágio e desenvolvimento técnico-profissional dos membros da PRM;
- k) Articular com os estabelecimentos de ensino o processo de formação dos membros da PRM;
- l) Fiscalizar e controlar as actividades dos estabelecimentos de ensino da PRM;
- m) Implementar políticas e estratégias de género;
- n) Gerir e coordenar as actividades dos membros da PRM na situação de reserva.

2. A Direcção de Pessoal e Formação compreende:

- a) Departamento de Administração e Gestão de Pessoal;
- b) Departamento de Formação e Desenvolvimento de Pessoal;
- c) Departamento de Gestão de Pessoal na Situação de Reserva.

3. O Departamento de Administração e Gestão de Pessoal tem as seguintes funções:

- a) Gerir o pessoal da PRM;
- b) Manter actualizado o sistema centralizado de informação de apoio à gestão do pessoal;
- c) Executar as políticas e estratégias para o melhoramento da gestão do pessoal da PRM;
- d) Implementar as políticas e estratégias de género.

4. O Departamento de Formação e Desenvolvimento de Pessoal tem as seguintes funções:

- a) Organizar e coordenar os processos de recrutamento, selecção, formação, estágio, aperfeiçoamento, especialização e integração do pessoal da PRM;
- b) Supervisionar as actividades dos estabelecimentos de ensino da PRM;
- c) Executar as políticas e estratégias para o melhoramento da formação do pessoal da PRM.

5. O Departamento de Gestão de Pessoal na Situação de Reserva tem as seguintes funções:

- a) Gerir os membros da PRM na situação de Reserva;
- b) Executar as políticas e estratégias de gestão do pessoal da PRM na situação de reserva.

6. A Direcção de Pessoal e Formação é dirigida por um Director nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral da PRM, com a patente de Adjunto do Comissário da Polícia.

7. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Director, seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 18

(Direcção de Logística e Finanças)

1. A Direcção de Logística e Finanças é uma unidade orgânica do Comando-Geral responsável pela administração, logística e finanças e tem as seguintes funções:

- a) Preparar a proposta do Plano Económico e Social e o respectivo orçamento da PRM;
- b) Assegurar a execução do orçamento do Comando-Geral da PRM;
- c) Dirigir e controlar a aplicação de normas sobre a execução do orçamento de funcionamento e de investimento atribuídos à PRM;
- d) Realizar a pesquisa, produção, aprovisionamento e distribuição de materiais logísticos, meios e equipamentos de serviço, bem como de apoio à actividade policial;
- e) Preparar e executar o plano geral de aquisição e manutenção dos meios de transportes adequados às missões da PRM;
- f) Executar o plano de abastecimento, compreendendo uniforme, combustíveis, lubrificantes, rações de combate, géneros alimentícios, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente da PRM;
- g) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício;
- h) Elaborar os documentos de concurso e observar os procedimentos de contratação previstos na legislação específica;
- i) Garantir a pesquisa, aquisição, depósito, manutenção e controlo do armamento, munições e material conexo da PRM;
- j) Preparar e executar o programa de obras e infra-estruturas para a PRM;
- k) Executar o plano geral de saúde, bem como a direcção e supervisão das unidades sanitárias da PRM;
- l) Garantir a coordenação das actividades, no âmbito da implementação das estratégias de prevenção e combate ao HIV e SIDA e do pessoal portador de deficiência;
- m) Assegurar a administração e utilização racional do património móvel e imóvel da PRM.

2. A Direcção de Logística e Finanças compreende:

- a) Departamento de Logística e Produção;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Administração de Infra-estruturas;
- d) Departamento de Saúde.

3. O Departamento de Logística e Produção tem as seguintes funções:

- a) Realizar a pesquisa, produção, aprovisionamento e distribuição de materiais logísticos, meios e equipamentos de serviço e de apoio à actividade policial;
- b) Preparar e executar o plano geral de aquisição e manutenção dos meios de transportes adequados às missões da PRM;
- c) Executar o plano de abastecimento, compreendendo uniforme, combustíveis e lubrificantes, rações de combate e géneros alimentícios, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- d) Garantir a pesquisa, aquisição, depósito, manutenção e controlo do armamento, munições e material conexo da PRM;
- e) Implementar a logística de produção agro-pecuária ao nível das unidades da PRM.

4. O Departamento de Finanças tem as seguintes funções:

- a) Propor o Plano Económico e Social e o orçamento da PRM;
- b) Executar o orçamento da PRM e elaborar os respectivos relatórios;
- c) Aplicar as normas sobre a execução do orçamento de funcionamento e de investimento atribuídos à PRM.

5. O Departamento de Administração de Infra-estruturas tem as seguintes funções:

- a) Preparar e executar o programa de obras e infra-estruturas para a PRM;
- b) Assegurar a administração e utilização racional de infra-estruturas da PRM.

6. O Departamento de Saúde tem as seguintes funções:

- a) Executar o plano geral de saúde, bem como a direcção e supervisão das unidades sanitárias da PRM;
- b) Garantir a assistência médica e medicamentosa a todos os membros da PRM e suas famílias, em conformidade com a lei;
- c) Organizar, em coordenação com a Direcção de Pessoal e Formação, inspecções médicas e periódicas dos membros da PRM;
- d) Coordenar as actividades, no âmbito da implementação das estratégias de prevenção e combate ao HIV e SIDA e do pessoal portador de deficiência.

7. A Direcção de Logística e Finanças é dirigida por um Director nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, com a patente de Adjunto do Comissário da Polícia, sob proposta do Comandante-Geral da PRM.

8. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Director, seleccionados de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 19

(Departamento de Estudos e Planificação)

1. O Departamento de Estudos e Planificação é uma unidade orgânica de apoio técnico e tem as seguintes funções:

- a) Realizar estudos e propor medidas sobre a garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas no País, bem como para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da PRM;

- b) Promover a edição, difusão de estudos e publicações relacionadas com actividade da PRM;
- c) Propor projectos de planos e programas de actividades da PRM;
- d) Acompanhar a execução dos planos e programas da PRM;
- e) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades da PRM;
- f) Recolher e sistematizar informação estatística da PRM;
- g) Propor e desenvolver metodologias, melhores práticas e padrões de gestão de projectos a nível da PRM.

2. O Departamento de Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado, de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

3. O Departamento de Estudos e Planificação estrutura-se em repartições.

ARTIGO 20

(Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência)

1. O Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência é uma unidade orgânica de apoio e tem as seguintes funções:

- a) Garantir o atendimento e apoio integrados às vítimas de violência doméstica, crianças e idosos;
- b) Propor metodologias e acções que permitam mitigar os efeitos da violência doméstica, contra crianças e idosos;
- c) Propor medidas de prevenção e combate à delinquência juvenil e da criança em conflito com a lei;
- d) Coligir, sistematizar e analisar a informação relativa a casos de violência doméstica, bem como elaborar estudos e propor medidas que contribuam para a sua prevenção e combate.

2. O Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

3. O Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência estrutura-se em repartições.

ARTIGO 21

(Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação)

1. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação é uma unidade orgânica de apoio e tem as seguintes funções:

- a) Propor estratégias de desenvolvimento e gestão de soluções informáticas, infra-estruturas de comunicações e sistemas de informação da PRM;
- b) Gerir, actualizar, garantir a segurança e interoperabilidade da base de dados, dos sistemas informáticos e de comunicações da PRM;
- c) Participar no desenvolvimento e actualização da página de *internet* e programas informáticos de publicidade e divulgação de legislação e procedimentos da PRM;
- d) Contribuir para a capacitação do pessoal no uso e manutenção do equipamento de comunicações e informática;
- e) Emitir parecer sobre a aquisição de equipamentos de comunicações e informática;

- f) Definir o conteúdo e periodicidade das informações, bem como as normas e os procedimentos informáticos;
- g) Propor a arquitectura dos sistemas de comunicações da PRM.

2. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

3. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação estrutura-se em repartições.

ARTIGO 22

(Departamento de Relações Públicas)

1. O Departamento de Relações Públicas é uma unidade orgânica de apoio e tem as seguintes funções:

- a) Assegurar a necessária informação ao público sobre as realizações da PRM na vertente da prevenção e combate à criminalidade e sinistralidade rodoviária, no âmbito da garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Exercer a actividade de protocolo da PRM;
- c) Criar e assegurar as condições para a realização de encontros, seminários e reuniões promovidas pela PRM;
- d) Assegurar a realização de programas educativos e de mobilização que contribuam para elevar a participação dos cidadãos na prevenção e combate ao crime;
- e) Estabelecer ligação com os meios de comunicação social, no quadro da realização da missão da PRM;
- f) Compilar as realizações da PRM sujeitas à publicação.

2. O Departamento de Relações Públicas é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

3. O Departamento de Relações Públicas estrutura-se em repartições.

ARTIGO 23

(Departamento de Cooperação Internacional)

1. O Departamento de Cooperação Internacional é uma unidade orgânica de apoio e tem as seguintes funções:

- a) Assistir a Direcção da PRM em matéria de cooperação internacional;
- b) Assegurar a elaboração e sistematização da informação técnica referente à participação da PRM em actividades de cooperação internacional;
- c) Participar na elaboração de acordos ou outros instrumentos de carácter internacional de interesse para a PRM;
- d) Contribuir para a eficácia das actividades de cooperação internacional no domínio da Polícia;
- e) Criar e manter actualizado o arquivo da documentação, acordos e convenções internacionais atinentes à actividade de cooperação da PRM;
- f) Contribuir para a divulgação e implementação dos acordos bilaterais e multilaterais no domínio da Polícia.

2. O Departamento de Cooperação Internacional é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

3. O Departamento de Cooperação Internacional estrutura-se em repartições.

ARTIGO 24

(Departamento Jurídico)

1. O Departamento Jurídico é uma unidade orgânica de apoio técnico jurídico e tem as seguintes funções:

- a) Elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre matérias de natureza jurídica, económica, social e outras de interesse policial;
- b) Participar na elaboração de propostas de legislação relevante para a PRM;
- c) Preparar instruções com vista à correcta aplicação da legislação vigente;
- d) Contribuir para a capacitação dos membros da PRM em matéria de instrução de processos disciplinares, de averiguação e sindicância;
- e) Analisar e preparar respostas de recursos hierárquico e contencioso sobre actos administrativos praticados na PRM;
- f) Manter actualizado o arquivo de legislação, jurisprudência, doutrina jurídica e outros documentos de interesse para a PRM;
- g) Analisar e propor o patrocínio jurídico e judiciário para os membros da PRM, nos termos da legislação aplicável;
- h) Proceder à interpretação da legislação, despachos, instruções, ordens de serviço e convenções regionais e internacionais de interesse para a PRM;
- i) Proceder à divulgação da legislação e documentação jurídica de interesse para o funcionamento da PRM.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

3. O Departamento Jurídico estrutura-se em repartições.

ARTIGO 25

(Gabinete do Comandante-Geral da PRM)

1. O Gabinete do Comandante-Geral da PRM é uma unidade orgânica de apoio e tem as seguintes funções:

- a) Organizar o programa de trabalho do Comandante-Geral e do Vice-Comandante-Geral da PRM;
- b) Elaborar as convocatórias e garantir a disponibilização da documentação necessária para as reuniões do Comando-Geral;
- c) Secretariar, apoiar e assistir técnica e administrativamente o Comandante-Geral e o Vice-Comandante-Geral;
- d) Organizar a tramitação de despachos e arquivo de documentos;
- e) Proceder a transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Comandante-Geral.

2. O Gabinete do Comandante-Geral é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 26

(Unidade de Intervenção Rápida)

1. A Unidade de Intervenção Rápida tem as seguintes funções:

- a) Realizar acções de manutenção e reposição da ordem pública;
- b) Garantir o controlo de massas;
- c) Combater as situações de violência concertada e declarada;

- d) Colaborar com outras forças policiais na reposição da ordem, nas acções de prevenção e combate à criminalidade violenta e organizada, na protecção e segurança de altas individualidades e objectos estratégicos.

2. A Unidade de Intervenção Rápida é dirigida por um Comandante, nomeado pelo Ministro que superintendente a área da ordem e segurança públicas, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Adjunto do Comissário da Polícia, sob proposta do Comandante-Geral da PRM.

ARTIGO 27

(Unidade de Protecção de Altas Individualidades)

1. A Unidade de Protecção de Altas Individualidades tem as seguintes funções:

- a) Garantir a protecção dos membros dos órgãos de soberania do Estado e de altas individualidades nacionais e estrangeiras em visita ao País;
- b) Garantir a protecção física de locais de trabalho, de residência, de visita e de laser de altas entidades referidas na alínea anterior;
- c) Garantir a protecção de outras personalidades quando sujeitas à ameaça relevante;
- d) Estabelecer uma estreita ligação com as demais instituições do Estado, no âmbito da segurança e protecção dos respectivos titulares;
- e) Garantir a coordenação e supervisão de actividades de protecção e segurança de grandes eventos que envolvam a participação de altas entidades.

2. A Unidade de Protecção de Altas Individualidades é dirigida por um Comandante, nomeado pelo Ministro que superintendente a área da ordem e segurança pública, sob proposta do Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Adjunto Comissário da Polícia.

ARTIGO 28

(Unidade de Operações de Combate ao Terrorismo e Resgate de Reféns)

1. A Unidade de Operações de Combate ao Terrorismo e Resgate de Reféns tem as seguintes funções:

- a) Combater as situações de alto risco que ultrapassem os meios do policiamento clássico;
- b) Combater o crime organizado e o terrorismo;
- c) Levar a cabo acções para o resgate de reféns.

2. A Unidade de Operações de Combate ao Terrorismo e Resgate de Reféns é dirigida por um Comandante nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 29

(Unidade Canina)

1. A Unidade Canina tem as seguintes funções:

- a) Realizar acções de manutenção da ordem e segurança públicas que exijam a utilização de técnica canina;
- b) Garantir o controlo de massas, detecção de explosivos e drogas, detecção de pessoas e cadáveres em casos de acidentes e catástrofes;
- c) Garantir a fiscalização de passageiros e mercadorias nos aeroportos, portos, gares e outras terminais de passageiros.

2. A Unidade Canina é dirigida por um Comandante nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 30

(Unidade de Cavalaria)

1. A Unidade de Cavalaria tem as seguintes funções:

- a) Realizar acções de garantia da ordem e segurança públicas que exijam a utilização de cavalos, especialmente treinados;
- b) Realizar o patrulhamento de zonas suburbanas, concentrados populacionais e eventos desportivos ou similares;
- c) Garantir o controlo de massas.

2. A Unidade de Cavalaria é dirigida por um Comandante nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, seleccionado de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 31

(Unidade de Desactivação de Engenhos Explosivos)

1. Compete à Unidade de Desactivação de Engenhos Explosivos a realização de acções que visem a detecção e desactivação de explosivos.

2. A Unidade de Desactivação de Engenhos Explosivos é dirigida por um Comandante nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 32

(Estabelecimentos de Ensino da PRM)

1. A criação, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino da PRM são estabelecidos em diplomas próprios.

2. Os estabelecimentos de ensino da PRM garantem a formação básica, média, superior e de especialização dos membros da PRM.

ARTIGO 33

(Colectivos)

Na PRM funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho da PRM;
- b) Conselho do Comando-Geral da PRM;
- c) Conselho de Ética e Disciplina da PRM.

ARTIGO 34

(Conselho da PRM)

1. O Conselho da PRM é um órgão consultivo do Comandante-Geral da PRM e tem as seguintes funções:

- a) Avaliar a situação da ordem, segurança e tranquilidade públicas do País;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta do plano de actividades e orçamento da PRM;
- c) Pronunciar-se sobre o plano de formação policial;
- d) Apreciar as propostas de promoção dos membros da PRM e processos de passagem à reserva dos oficiais superintendentes e comissários da Polícia;
- e) Pronunciar-se sobre questões fundamentais atinentes ao desenvolvimento da PRM e melhoria das condições de trabalho e de vida relativas ao pessoal;
- f) Pronunciar-se sobre a proposta do quadro do pessoal e propostas de regulamentos da PRM;

- g) Apreciar o mérito profissional e a situação disciplinar dos oficiais superintendentes e comissários da PRM;
- h) Pronunciar-se sobre planos de contingência de ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- i) Emitir pareceres sobre todos os assuntos de natureza técnica que lhe sejam apresentados;
- j) Pronunciar-se sobre as propostas de atribuição de condecorações e títulos honoríficos aos membros da PRM.

2. O Conselho da PRM reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Comandante-Geral da PRM.

3. São membros do Conselho da PRM:

- a) Comandante-Geral, que o preside;
- b) Vice-Comandante-Geral;
- c) Comandantes/Director de Ramo da PRM;
- d) Directores do Comando-Geral da PRM;
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos do Comando-Geral da PRM;
- f) Comandantes das Unidades das Operações Especiais e de Reserva;
- g) Comandantes Provinciais da PRM;
- h) Comandantes das Escolas da PRM.

4. Considerando a matéria em apreciação, o Comandante-Geral pode convidar para participar nas reuniões do Conselho da PRM, o Reitor da ACIPOL, o Director-Geral dos Serviços Sociais, oficiais da Polícia, técnicos ou outros quadros, sempre que se repute conveniente.

ARTIGO 35

(Conselho do Comando-Geral)

1. O Conselho do Comando-Geral é o órgão de direcção com funções operacionais e administrativas que reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Comandante-Geral da PRM.

2. O Conselho do Comando-Geral compreende:

- a) Comandante-Geral;
- b) Vice-Comandante-Geral;
- c) Comandantes/Director de Ramo da PRM;
- d) Directores do Comando-Geral da PRM;
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos do Comando-Geral da PRM;
- f) Comandantes das Unidades de Operações Especiais e de Reserva da PRM;
- g) Comandantes das Escolas da PRM.

3. Considerando a matéria em apreciação, o Comandante-Geral pode convidar para participar nas reuniões do Conselho da PRM, o Reitor da ACIPOL, o Director-Geral dos Serviços Sociais, os Comandantes Provinciais da PRM, oficiais da Polícia, técnicos ou outros quadros, sempre que se repute conveniente.

4. Compete ao Conselho do Comando-Geral:

- a) Analisar e pronunciar-se sobre questões fundamentais relativas ao estado de segurança e ordem pública do País;
- b) Apreciar o cumprimento dos planos e medidas de execução permanente da PRM;
- c) Apreciar, em primeira instância, as propostas do Plano Operativo Anual, Plano Económico e Social e do respectivo orçamento da PRM;
- d) Verificar o grau de articulação com outras instituições das Forças de Defesa e Segurança e da Administração da Justiça;

- e) Avaliar a informação do desempenho dos Comandos Provinciais e dos estabelecimentos de ensino da PRM;
- f) Avaliar o desempenho das unidades orgânicas do Comando-Geral;
- g) Perspectivar o desenvolvimento estratégico da PRM em toda a sua complexidade;
- h) Apreciar outros assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 36

(Conselho de Ética e Disciplina)

1. O Conselho de Ética e Disciplina é um órgão de carácter consultivo em matéria de ética e disciplina, na dependência directa do Comandante-Geral e presidido por um oficial comissário designado pelo Comandante-Geral da PRM.

2. O Conselho de Ética e Disciplina é constituído por oficiais comissários, superintendentes e outros quadros da PRM designados pelo Comandante-Geral da PRM.

3. A estrutura e funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina são fixados no Regulamento Disciplinar da PRM.

SECÇÃO II

Comando Provincial da PRM

ARTIGO 37

(Definição)

1. O Comando Provincial é o órgão de implantação territorial que funciona na directa dependência do Comando-Geral e tem a sua sede na respectiva capital provincial.

2. O Comando Provincial da PRM é dirigido por um Comandante Provincial nomeado pelo Ministro que superintende a área da Ordem e Segurança Públicas, sob proposta do Comandante-Geral da PRM, de entre os oficiais da Polícia com a patente de Adjunto do Comissário da Polícia.

3. O Comandante Provincial da PRM é coadjuvado pelo Director da Ordem e Segurança Públicas, nomeado pelo Comandante-Geral e seleccionado de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

ARTIGO 38

(Competências do Comandante Provincial)

1. Ao Comandante Provincial da PRM compete:

- a) Comandar, dirigir, coordenar e fiscalizar todos os órgãos e serviços da PRM ao nível Provincial;
- b) Representar a PRM ao nível da Província;
- c) Executar as actividades respeitantes à organização, forças e meios, instrução e serviços técnicos, logísticos e administrativos da PRM ao nível da Província;
- d) Presidir os Colectivos da PRM ao nível da Província;
- e) Exercer o poder disciplinar nos limites determinados no Regulamento Disciplinar da PRM e na legislação aplicável;
- f) Assegurar a colaboração com as Forças de Defesa e Segurança, Órgãos da Administração da Justiça e demais autoridades da Província;
- g) Inspeccionar ou mandar inspeccionar os órgãos e serviços da PRM, sob sua dependência.

ARTIGO 39

(Estrutura)

1. O Comando Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção da Ordem e Segurança Públicas;
- b) Regimento da Polícia de Fronteiras;

- c) Regimento da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial;
- d) Direcção de Doutrina e Ética Policial;
- e) Direcção de Pessoal e Formação;
- f) Direcção de Logística e Finanças;
- g) Departamento de Operações;
- h) Departamento de Inspeção da PRM;
- i) Departamento de Estudos e Planificação;
- j) Departamento de Informação Interna;
- k) Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas da Violência;
- l) Departamento de Relações Públicas;
- m) Departamento Jurídico;
- n) Departamento de Comunicações;
- o) Gabinete do Comandante.

2. Por decisão do Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, sob proposta do Comandante-Geral, podem funcionar no Comando Provincial da PRM sub-unidades de Operações Especiais e de Reserva.

3. Os Directores e os Comandantes de Regimentos são nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, ouvido os Comandantes dos respectivos Ramos, seleccionados de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente Principal da Polícia.

4. Os Comandantes de Destacamento de Operações Especiais e de Reserva são nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta dos Comandantes das respectivas unidades, seleccionados de entre os oficiais da PRM com a patente de Superintendente da Polícia.

5. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial, de entre oficiais da PRM com a patente de Superintendente da Polícia.

6. O Chefe de Gabinete do Comandante Provincial é nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial, de entre oficiais da PRM com a patente de Adjunto de Superintendente da Polícia.

7. O Departamento organiza-se em repartições e secções, dirigidas por chefes de Repartição e Secção nomeados pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial, de entre oficiais da PRM com a patente de Adjunto de Superintendente e Inspector Principal da Polícia, respectivamente.

ARTIGO 40

(Colectivos)

No Comando Provincial da PRM funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Provincial da PRM;
- b) Colectivo de Direcção do Comando Provincial da PRM;
- c) Conselho Provincial da Ética e Disciplina.

ARTIGO 41

(Conselho Provincial da PRM)

1. O Conselho Provincial da PRM é o órgão de consulta do Comandante Provincial, que se reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Comandante Provincial da PRM.

2. São membros do Conselho Provincial da PRM:

- a) Comandante Provincial, que o preside;
- b) Director da Ordem e Segurança Públicas;
- c) Comandante do Regimento da Polícia de Fronteiras;
- d) Comandante do Regimento da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial;
- e) Director de Doutrina e Ética Policial;

- f) Director de Pessoal e Formação;
- g) Director de Logística e Finanças;
- h) Chefe do Departamento de Operações;
- i) Chefe do Departamento de Inspeção da PRM;
- j) Chefe de Departamento de Estudos e Planificação;
- k) Chefe de Departamento de Informação Interna;
- l) Chefe de Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas da Violência;
- m) Chefe de Departamento de Relações Públicas;
- n) Chefe de Departamento Jurídico;
- o) Chefe de Departamento de Comunicações;
- p) Comandantes das sub-unidades de Operações Especiais e de Reserva;
- q) Comandantes Distritais da PRM;
- r) Comandantes de Esquadras da PRM.

3. O Comandante Provincial da PRM pode convidar para participar nas reuniões do Conselho Provincial da PRM, o Delegado dos Serviços Sociais, oficiais da Polícia, técnicos ou outros quadros.

4. O Conselho Provincial da PRM tem as seguintes funções:

- a) Avaliar a situação da ordem, segurança e tranquilidade públicas na Província;
- b) Apreciar a proposta do plano de actividade e orçamento do Comando Provincial;
- c) Pronunciar-se sobre questões fundamentais atinentes à melhoria das condições de trabalho e de vida relativos ao pessoal;
- d) Apreciar o mérito profissional e a situação disciplinar dos membros da PRM afectos ao Comando Provincial;
- e) Pronunciar-se sobre o plano de formação policial ao nível da Província;
- f) Preparar os planos de contingência, visando a reposição da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- g) Apreciar as propostas de promoções dos membros da PRM;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 42

(Colectivo de Direcção do Comando Provincial da PRM)

1. O Colectivo de Direcção do Comando Provincial da PRM é um órgão de consulta, que se reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Comandante Provincial.

2. O Colectivo de Direcção do Comando Provincial da PRM compreende:

- a) Comandante Provincial;
- b) Director da Ordem e Segurança Públicas;
- c) Comandante do Regimento da Polícia de Fronteiras;
- d) Comandante do Regimento da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial;
- e) Director de Doutrina e Ética Policial;
- f) Director de Pessoal e Formação;
- g) Director de Logística e Finanças;
- h) Chefe de Departamento de Operações;
- i) Chefe do Departamento de Inspeção da PRM;
- j) Chefe de Departamento de Estudos e Planificação;
- k) Chefe de Departamento de Informação Interna;
- l) Chefe de Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas da Violência;
- m) Chefe de Departamento de Relações Públicas;
- n) Chefe de Departamento Jurídico;
- o) Chefe de Departamento de Comunicações.

3. O Comandante Provincial da PRM pode convidar outros quadros para participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO 43

(Conselho Provincial de Ética e Disciplina)

1. O Conselho Provincial de Ética e Disciplina é o órgão consultivo em matéria de ética e disciplina que funciona na dependência directa do Comandante Provincial da PRM e presidido por um oficial da classe de Superintendentes da Polícia, por delegação de competência pelo Comandante Provincial da PRM.

2. O Conselho Provincial de Ética e Disciplina é constituído por oficiais Superintendentes e Inspectores da Polícia designados pelo Comandante Provincial da PRM.

3. A estrutura e funcionamento do Conselho Provincial de Ética e Disciplina são fixados no Regulamento Disciplinar da PRM.

SECÇÃO III

Comando Distrital

ARTIGO 44

(Definição e Comando)

1. O Comando Distrital da PRM é um órgão de implantação territorial que funciona na directa dependência do Comando Provincial e tem sede na respectiva sede de Distrito.

2. O Comando Distrital da PRM é dirigido por um comandante, nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, seleccionado de entre os oficiais da Polícia com a patente de Superintendente da Polícia.

3. O Comandante Distrital da PRM é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Operações com a patente de Adjunto de Superintendente da Polícia.

4. O Comando Distrital da PRM organiza-se em secções.

SECÇÃO IV

Esquadra

ARTIGO 45

(Definição e Comando)

1. A Esquadra é um órgão de implantação territorial de natureza operacional criado em função da situação operativa policial com o objectivo de prevenir, investigar e combater a criminalidade.

2. A Esquadra é dirigida por um Comandante, nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, de entre os oficiais com a patente de Adjunto de Superintendente da Polícia.

3. O Comandante de Esquadra é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Operações com a patente de Inspector Principal da Polícia.

4. A Esquadra organiza-se em secções.

SECÇÃO V

Posto Policial

ARTIGO 46

(Definição e Comando)

1. O Posto Policial é um órgão de implantação territorial que funciona nos postos administrativos na directa dependência do Comando Distrital.

2. Dependendo da análise da situação operativa policial, poderão ser criados Postos Policiais nas zonas urbanas e em

centros industriais, comerciais e sociais quando se verificar que o nível das exigências operacionais não justifica a criação de uma Esquadra.

3. O Posto Policial é dirigido por um Chefe de Posto, nomeado pelo Comandante-Geral da PRM, sob proposta do Comandante Provincial da PRM, de entre os oficiais da Polícia com a patente de Inspector Principal da Polícia.

SECÇÃO VI

Sector Policial

ARTIGO 47

(Definição)

1. O Sector Policial é um desdobramento operativo que funciona junto das comunidades e povoações, podendo compreender Sector Maior e Sector Menor.

2. O Sector Maior é dirigido por um Chefe de Sector Maior com a patente de Inspector da Polícia, nomeado pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante Provincial da PRM.

3. O Sector Menor é dirigido por um Chefe de Sector Menor com a patente de Subinspector da Polícia, nomeado pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante Provincial da PRM.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 48

(Nomeações e promoções)

1. Para os cargos de comando, direcção, chefia e confiança previstos no presente Estatuto, serão nomeados oficiais de

reconhecida competência técnica e científica ou operativa que reúnam os requisitos fixados no respectivo qualificador de funções.

2. O exercício de cargo ou funções implica a promoção do seu titular à patente orgânica definida no presente Estatuto.

ARTIGO 49

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área de ordem e segurança públicas, aprovar o Regulamento Interno da PRM, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 50

(Organização das Unidades de Operações Especiais e de Reserva)

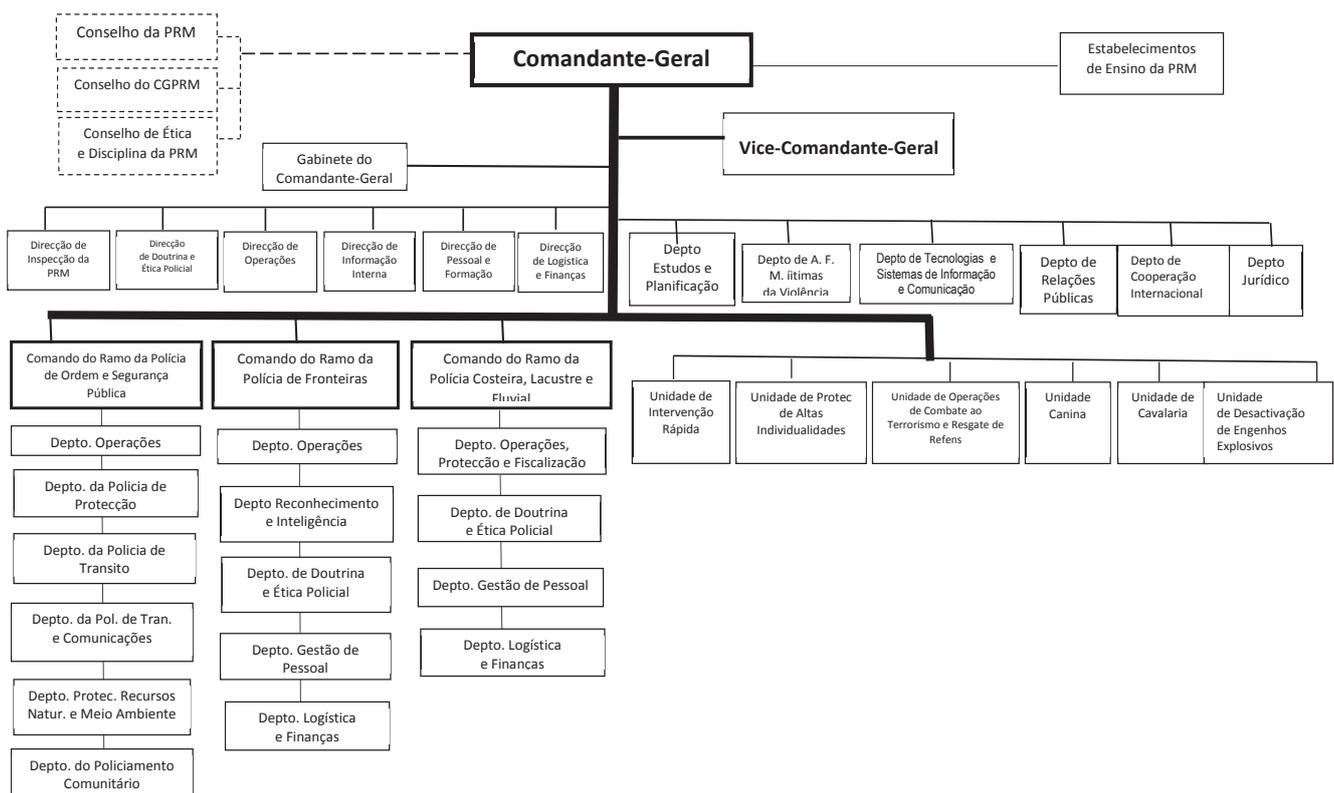
A organização das Unidades de Operações Especiais e de Reserva é estabelecida em regulamento próprio, aprovado pelo Ministro que superintende a área da ordem e segurança pública.

ARTIGO 51

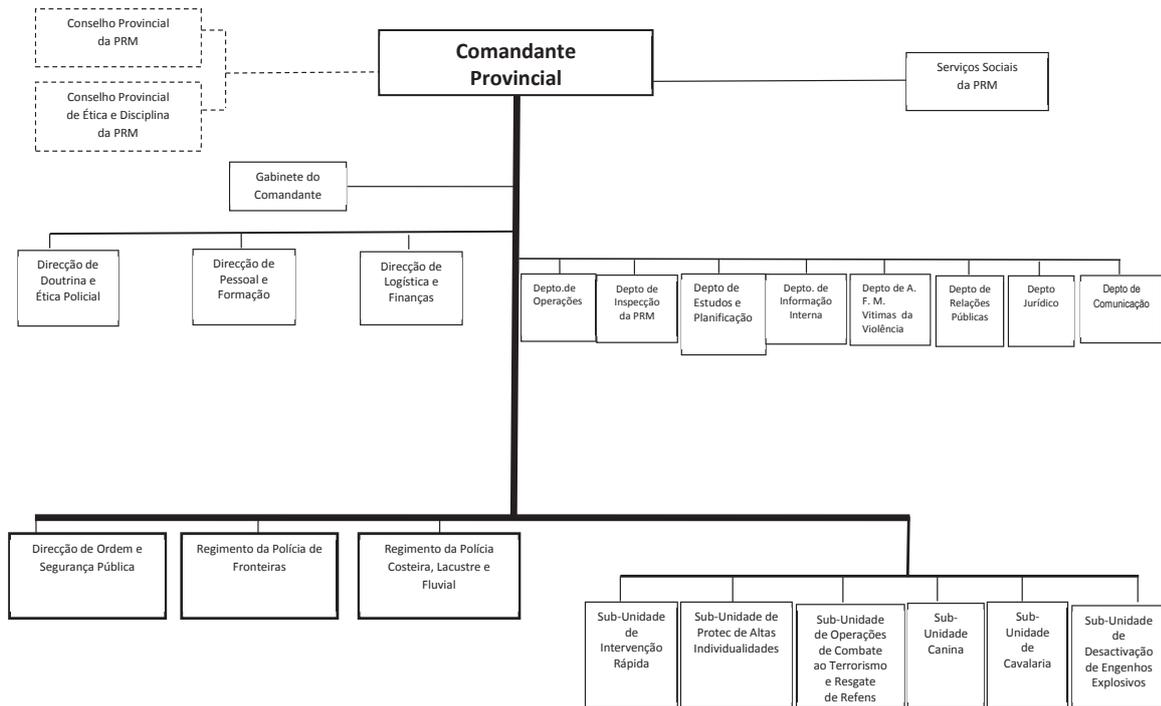
(Qualificadores dos cargos de Comando, Direcção, Chefia, Confiança, Carreiras Profissionais da PRM e Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área de ordem e segurança públicas submeter ao órgão competente as propostas dos Qualificadores dos cargos de Comando, Direcção, Chefia, Confiança, das Carreiras Profissionais da PRM e o Quadro de Pessoal à sua aprovação no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação do presente Estatuto.

Organograma do Comando Geral da PRM



Organograma do Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique



Preço — 90,00 MT